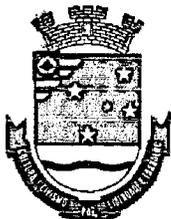


Câmara



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3305, DE 1º DE OUTUBRO DE 1999.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender temporariamente de obrigatoriedade do pagamento de Taxas, Tarifas e Impostos para os Trabalhadores desempregados, no Município de Cruzeiro e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a suspender temporariamente, pelo período de 6 (seis) meses, da obrigatoriedade do pagamento de qualquer taxa, tarifa e imposto municipal, os trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, sem que lhes sejam interrompidos os correspondentes serviços promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo 1º - O benefício previsto no Caput deste artigo aplica-se aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada a partir do término do último vínculo empregatício.

Parágrafo 2º - O benefício previsto no Caput deste artigo se aplica aos trabalhadores considerados como “Chefes de Família” ou ainda considerados “Arrimo de Família”, devidamente comprovados como tanto.

Artigo 2º - O benefício poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, no caso do beneficiário permanecer desempregado.

Artigo 3º - Os consumidores beneficiários, mencionados no artigo 1º e seus parágrafos, ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.

Artigo 4º - Após o término do prazo mencionado no Caput dos artigos 1º e 2º, o benefício cessará mediante o parcelamento da dívida a ser negociada com as empresas Concessionárias, Autarquias e Órgãos Públicos envolvidos.

Parágrafo Único - O parcelamento da dívida deverá ser em até 18 (dezoito) meses.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

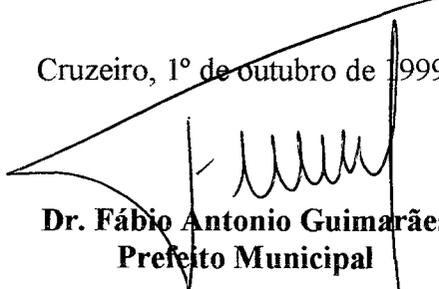
Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - O Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação da presente Lei, na forma da lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

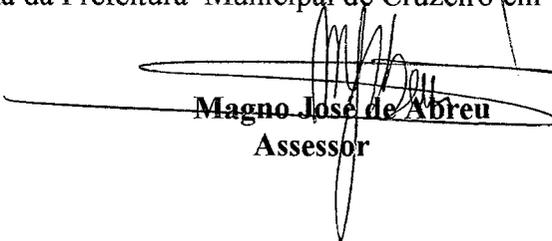
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 1º de outubro de 1999.



**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 1º de outubro de 1999.



**Magno José de Abreu**  
**Assessor**